

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de TUCUMÃ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, consoante autorização da Sra. **RENATA DE ARAÚJO OLIVEIRA**, Secretária Municipal de Saúde, vem abrir o presente Processo Administrativo Nº 179/2025/ADM, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PELA MONTADORA TOYOTA PARA A REALIZAÇÃO DA REVISÃO VEICULAR PROGRAMADA DE 90.000 KM NO VEÍCULO AMBULÂNCIA MODELO TOYOTA HILUX, DE PLACA SJRIE53, PERTENCENTE À FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A obrigatoriedade da licitação é um pressuposto de toda contratação pelo Poder Público, isso como a melhor forma de obter o menor preço, o melhor produto e o melhor serviço.

A licitação é a regra geral para a contratação de obras, compras, alienações e serviços perante a Administração Pública. O objetivo da licitação é assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes (Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso XXI).

Para melhor elucidação, trazemos à baila a cláusula constitucional que dispõe que:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Não obstante, a regra geral em nosso ordenamento jurídico, seja, a exigência de prévia licitação, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, ao descrever expressamente “ressalvados os casos especificados na legislação”, deixa claro que há situações em que não será necessária a realização de procedimento licitatório.

Cumprindo esse comando constitucional excepcional, exercendo seu papel regulamentador, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, previu no Capítulo VIII os casos em que os contratos administrativos podem ser celebrados diretamente com a Administração, mediante dispensa ou inexistência.

Ressalte-se que nos casos de dispensa, há viabilidade de licitação, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados, porém, a lei autoriza a sua não realização por algum motivo. Embora seja possível a realização de procedimento licitatório, o legislador entendeu que a licitação é indesejável. Esta Administração fez uma pesquisa de mercado e em seguida um mapeamento com a empresa Disveco LTDA mais próxima ao município de Tucumã que está autorizada para fazer as revisões de garantia do veículo já citado e com isso, a autorizada mais próxima que fora localizada foi a empresa **DISVECO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.971.360/0013-08**, sediada na Avenida Araguaia, S/N, Quadra 10, Lote 06, Bairro Jardim Ariane, Redenção – PA, CEP: 68.554-535, há aproximadamente 272 (duzentos e setenta e dois) quilômetros de distância do município de Tucumã.

Destaca ressaltar da inviabilidade de competição, uma vez que as revisões para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, que são necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, somente podem ser realizadas por concessionárias, fornecedoras originais desses itens, em razão da vigência da sua garantia. Sendo o preço praticado tabelado/padronizado por todas elas, caracterizando, portanto, a inviabilidade da competição.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO 2025/2028

A Concessionária Autorizada, **DISVECO LTDA**, com o CNPJ sob o nº 02.971.360/0013-08, orçou a realização desta revisão, com fornecimento de peças e acessórios de reposição em **R\$ 3.633,35 (três mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos)**, para o veículo, orçamento anexado aos autos.

Tucumã - PA, 24 de junho de 2025.

LEONARDO BARBOSA CLEMENTE DOS SANTOS

Agente de Contratação

Decreto nº 020/2025.